Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 079/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANCIONADA
Lei Nº 2.323/2023
VISTO

DATA: 17 de agosto de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Autóg. 083/2023
Gfícro 574/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:18 hs. Em: 17/08/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

VISTO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 15 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."*

Inicialmente cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto de Requerimento nº 292/2022, de autoria do Vereador André Coutinho e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, a presente propositura visa instituir o "Programa Educação para o Trânsito", na forma transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Cabedelo/PB.

Sobre o assunto em comento, o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de forma a assegurar formação básica comum.

Dessa forma, compete ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum (art. 9º, § 1º, alínea "c", da Lei Federal nº 4.024/61), **cabendo aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino** (art. 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394/96), sistemática essa reafirmada pelo art. 26, "caput", do diploma acima mencionado.

Assim, **contemplar a parte diversificada do currículo escolar, no caso do sistema público municipal de ensino, é competência do Poder Executivo**, eis que é a este, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, que compete à elaboração do Plano Municipal de Educação (art. 197, Lei Orgânica do Município).

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.08.16 13:56:35 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Ademais, de acordo com o Código de Trânsito Nacional, a educação para o trânsito é direito de todos e dever prioritário para o Estado devendo ser promovida desde a pré-escola as escolas de 1º, 2º e 3º graus (arts.74 e 76).

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.16 13:56:49 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

AO EXPEDIENTE
Em: 22/08/2023
Presidente

CONSTITUCIONALIDADE
DISTRIBUÍDO
Em: 22/08/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 22/08/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 079 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/09/2023
Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação para o Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Cabedelo/PB.

§1º O "Programa Educação para o Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de Cabedelo/PB.

§2º As escolas da rede privada de ensino do município de Cabedelo/PB poderão aderir à implementação do "Programa Educação para o Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art.2º As escolas da rede pública de ensino do município de Cabedelo/PB poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas escolas da rede pública de ensino do município de Cabedelo/PB.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472. Dados: 2023.08.16 13:57:05 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental da rede pública de ensino do município de Cabedelo/PB, poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art.4º As apresentações sobre educação para o trânsito deverão ter como foco:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e rural;

II – formação de alunos como multiplicadores de educação para o trânsito;

III – promover a paz no trânsito;

IV – difundir princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público;

VI – promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art.6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de agosto de 2023; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.16 13:57:19 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 079/2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/08/2023.

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo B

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 079/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28/08/23.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 28/08/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/08/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 079/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 079/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal visa instituir o Programa Educação para o Trânsito na forma transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Cabedelo, PB.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 079/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.*

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. No mérito, entendo oportuno e conveniente a proposta, uma vez que busca educar a sociedade para o trânsito, na rede escolar, com aprendizados desde o ensino infantil.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 079/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de 08 de 2023.

Ver. José Pereira

Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e Tramitação do **Projeto de Lei n° 079/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de 08 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente / Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 29/08/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 079/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 29/08/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 29/08/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 29/08/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 079/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°079/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de agosto de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do prefeito municipal visa instituir o Programa de Educação para o Trânsito, na forma transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Cabedelo, PB.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa introduzir a educação para o trânsito na sociedade através da rede pública escolar, desde o ensino infantil até o ensino médio.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 079/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 / 08 2023.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 079/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 / 08 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/ Relator

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 29 / 08 / 23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI N° 079/2023		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	5°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	05/09/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	22:31
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	AUSENTE	AUS
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	AUSENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM	8
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 079/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 079/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

Em, 06/09/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/09/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 674/2023

Cabedelo (PB), 06 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 083/2023,** o **Projeto de Lei n° 079/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Protocolo Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 12/09/23
Ass Mariucha Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 05 / 09 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 083/2023
AO PROJETO DE LEI N° 079/2023
(Do Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação para o Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§1° O "Programa Educação para o Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§2º As escolas da rede privada de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão aderir à implementação do "Programa Educação para o Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

Art. 4º As apresentações sobre educação para o trânsito deverão ter como foco:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e rural;

II – formação de alunos como multiplicadores de educação para o trânsito;

III – promover a paz no trânsito;

IV – difundir princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público;

VI – promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 06 de setembro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 / 09 / 2023
VISTO

Lei nº 2.323

De 12 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação para o Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§1º O "Programa Educação para o Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§2º As escolas da rede privada de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão aderir à implementação do "Programa Educação para o Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º As apresentações sobre educação para o trânsito deverão ter como foco:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e rural;

II – formação de alunos como multiplicadores de educação para o trânsito;

III – promover a paz no trânsito;

IV – difundir princípios para segurança no trânsito;

V – promover a preservação do patrimônio público;

VI – promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.13 09:07:35 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 DE SETEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE DE QUE TRATA O ART.168, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL., NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art.158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal quando da apreciação do tema 1130 da repercussão geral, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e da Ação Cível Ordinária nº 2897;

CONSIDERANDO a inclusão, no dia 18 de abril de 2022, *na lista de dispensa de contestar e recorrer da Procuradoria Geral da* Fazenda Nacional do item "ah) Arts. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão "rendimentos pagos, a qualquer título"", conforme Portaria PGFN Nº 502/2016 e Parecer SEI nº 5744/2022/ME;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sejam realizados conforme as normas incidentes, sem deixar de cumprir

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica nº 32/2022 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, art.5º, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1° Para fins de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Município deverão, nos rendimentos pagos a qualquer título a terceiros, proceder à retenção em observância ao disposto neste Decreto.

§1° A obrigação de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte alcançará todos os contratos, relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo.

§2° Excetuam-se da obrigação disposta no §1° deste artigo as hipóteses elencadas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

§3° As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§4° Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Cofre Público Municipal o Imposto de Renda Incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

Art.2° Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Cofre Público Municipal, através de procedimentos adotados no Sistema de Arrecadação do Município e de suas Autarquias e Entidades.

§1° Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Cofre Público do Município, a Procuradoria Geral do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Município deverá ser imediatamente comunicada de fato, para adoção medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§2° Os comprovantes de retenção e de recolhimento do Imposto de Renda deverão ser:

I – juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica;

II – fornecidos à pessoa beneficiária do pagamento, inclusive na modalidade de comprovante anual de retenção, neste caso, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

Art.3° As pessoas jurídicas contratadas pelos órgãos e as entidades referidas no caput do art.1° deste Decreto deverão emitir notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na legislação tributária, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. A partir da data da publicação deste Decreto, os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art.4° Os órgãos e as entidades referidas no caput do art.1° deste Decreto deverão comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que passem a observar o disposto neste Decreto até o prazo previsto no parágrafo único do artigo 3° deste Decreto.

Art.5° As regras relacionadas à identificação dos casos de não incidência, imunidade, isenção, bem como apuração da base de cálculo, eleição de alíquota e demais definições relacionadas à relação tributária do Imposto de Renda deverão observar a legislação federal pertinente, que caberá à Secretaria Municipal da Receita.

Parágrafo único. Os procedimentos para execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de renda incidente na fonte e do respectivo recolhimento ao Cofre Público Municipal de que trata este

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto, serão regulamentados através de Portaria da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6° Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal.

Parágrafo único. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 e suas alterações.

Art. 7° As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 8° Os valores retidos pela administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Cofre Público Municipal até o 20º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

Art. 9° Os órgãos e entidades referidos no caput do art.1° deverão se adequar ao disposto neste Decreto, especialmente quanto às minutas contratuais e procedimentos adstritos à Controladoria Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.321 De 12 de setembro de 2023.

RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Cabedelo – Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.322 De 12 de setembro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 609.550,73(seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Cultura, referente à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE:

13.392.2009.2036 – Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais. (Lei Paulo Gustavo, LC nº 195/2022)

715 – Transf. Dest. ao Setor Cultural-LC nº 195/2022– (Art.6º)

Inciso I

3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 100.000,00
3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 222.939,98

Inciso II

3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 10.000,00
3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 10.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 53.816,59

Inciso III

3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 37.060,68

716 – Transf. Dest. ao Setor Cultural-LC nº 195/2022-(Art.8º)

Inciso I e II

3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 175.733,48
TOTAL	**R$ 609.550,73**

Art. 2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial destinado às despesas com a Secretaria Municipal de Cultura, o Excesso de Arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2023, referente às transferências destinadas ao Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.323 De 12 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação para o Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§1º O "Programa Educação para o Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§2º As escolas da rede privada de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão aderir à implementação do "Programa Educação para o Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O material didático disponibilizado às unidades de ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º As apresentações sobre educação para o trânsito deverão ter como foco:

I – promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e rural;
II – formação de alunos como multiplicadores de educação para o trânsito;
III – promover a paz no trânsito;
IV – difundir princípios para segurança no trânsito;
V – promover a preservação do patrimônio público;
VI – promover a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não-governamentais visando apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO ESPECIAL

Aos 12 dias do mês de setembro de 2023, reuniu-se a Comissão Especial designada pela Portaria nº 002/2023/PROCON, visando atender as Leis Municipais nº 2.288/23 e 2.302/23, cujo objetivo é avaliar as documentações apresentadas pelas Entidades Estudantis Credenciadas no PROCON do Estado da Paraíba (PROCON/PB) interessadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023. O Presente Chamamento Público objetiva realizar um Termo de Colaboração para confecção de carteiras estudantis dentro do Projeto Carteira Solidária, desenvolvido pelo PROCON MUNICIPAL DE CABEDELO. Aberta a reunião, verificou-se que apenas uma Entidade estudantil manifestou seu interesse neste chamamento, a qual enviou via sistema 1doc (Protocolo 12.805/2023) seus devidos documentos, sendo ela, a **UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA – UESP**. Ato contínuo, ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela única Entidade interessada, a mesma deixou de apresentar apenas a Certidão Negativa de reclamações no CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS do PROCON do Estado da Paraíba. A princípio, a Entidade por deixar de cumprir um dos requisitos, seria declarada inabilitada. Todavia, é sabido que, por existir **apenas uma interessada no procedimento administrativo**, informamos que o art. 48 § 3º da Lei nº 8.666/93 prevê: ***"Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultado, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis"***. Assim, após análise do dispositivo legal, poderíamos conceder o prazo para que a mesma anexasse a devida documentação, porém, a Entidade, mesmo sem ser notificada do prazo legalmente previsto em lei, anexou antecipadamente via 1doc (Despacho 3 do Protocolo 12.805/2023) a certidão devidamente regularizada. Desta forma, vislumbrando atender o princípio da eficiência, esta Comissão Especial concluiu que a UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DA PARAÍBA – UESP, apresentou toda a documentação exigida pelo edital de chamamento público nº 001/2023 (Item 3.1), razão pela qual **deferimos sua habilitação**. Assim, considerando que houve somente uma entidade habilitada, **consideramos ser a mais vantajosa para atendimento ao estudante.** Não tendo mais nada a ser apreciada no momento, a presidente da Comissão Especial deu por encerrada a presente análise às 15:00 horas, datando e assinando esta Ata juntamente com os demais membros desta Comissão. Encaminha-se os autos para o Secretário-Geral do Procon Cabedelo para proceder sua análise e em seguida a ratificação/homologação dos atos administrativos e demais providências cabíveis. Cabedelo-PB, 12 de setembro de 2023.

Kathleen Sterphany Maia Ribeiro
Presidente

Matheus Lins Felizardo
Membro

Keilla Barbosa Cavalcante de Melo
Membro

Assinado por 3 pessoas: KATHLEEN S. MAIA RIBEIRO, KEILLA BARBOSA CAVALCANTE DE MELO e MATHEUS LINS FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4C06-094F-AD2F-58FE e informe o código 4C06-094F-AD2F-58FE

PORTARIA Nº 002/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS DO PROJETO CARTEIRA SOLIDÁRIA

O SECRETÁRIO-GERAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO – PROCON CABEDELO, no uso de suas atribuições legais conferidas diante do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial para acompanhamento e julgamento do processo de Habilitação de entidades estudantis cujo objetivo é a celebração de termo de colaboração para confecção de carteiras de estudante destinadas aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Cabedelo/PB, que será composta pelos seguintes membros:

a) **Kathleen Sterphany Maia Ribeiro,** matrícula nº 05.900-5, servidora efetiva lotada no PROCON CABEDELO, para, na qualidade de **Presidente,** conduzir a **Comissão Especial Julgadora,** a quem cabe a análise e julgamento dos documentos e das propostas apresentadas, podendo também empreender diligências em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou implementar a instrução do mesmo;

b) **Matheus Lins Felizardo,** matrícula nº 08.227-9, servidor comissionado lotado (a) no PROCON CABEDELO – **Membro;**

c) **Keilla Barbosa Cavalcante de Melo,** matrícula nº 04.759-7, servidora efetiva lotada na Secretaria de Compras e Licitação – **Membro.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cabedelo – PB, 12 de setembro de 2023.

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
SECRETÁRIO-GERAL DO PROCON

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/43B1-1302-0085-7285 e informe o código 43B1-1302-0085-7285

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 37 da LOM)
Dia: 01 09 2023
VISTO

PORTARIA Nº 114/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe confere o art. 29. XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1º, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), o art. 11, da Lei nº 1.519/2011 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas), e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL,** pela conclusão da pós graduação (Especialização em Gestão Pública) com o percentual de 10% (dez por cento), aplicado sobre o vencimento básico do servidor efetivo **ALAN JONES ALVES BARBOSA,** ocupante do cargo de Técnico Legislativo PL-NM-2.1, matr. 1855, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se a Portaria de nº 082/2023 de 05 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de setembro de 2023.

*Republicada por incorreção.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente